



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.671, DE 05 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS DE ESPORTES E PARQUES INFANTIS, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Érick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes e Parques Infantis”, no âmbito do Município de São Fidélis, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação popular e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, praças de esportes e parques infantis no Município de São Fidélis, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

II - levar a população vizinha às praças públicas, praças de esportes e parque infantis a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, praças de esportes e parques infantis pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, praças de esportes e parques infantis, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairros, igrejas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de São Fidélis.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Para a participação no Programa será necessária a formalização documental entre quem vai assumir a adoção e o Poder Executivo Municipal, por termo próprio conforme a legislação vigente, constando as competências das partes, estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve apresentar sua proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§1º. Poderá o Poder Executivo Municipal aprovar o projeto submetido ou apresentar à adotante outro projeto a ser desenvolvido, em decisão devidamente motivada.

§2º. Apresentado novo projeto pelo Poder Executivo Municipal caberá à adotante manifestar-se quanto ao aceite ou negativa, sendo que a negativa expressa ou silêncio por prazo superior a 30 (trinta) dias serão interpretados como desistência da adoção.

§3º. A prioridade de análise sobre outro pedido para local idêntico será de acordo com a data e horário do protocolo da referida proposta, mediante comprovante que será concedido no ato pelo Poder Executivo Municipal.

§4º. O processo administrativo será público, respeitados os limites constitucionais e aqueles dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), cabendo ao Poder Executivo Municipal a publicação de Extrato em Diário Oficial, após a assinatura do termo próprio a que se refere o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de uma praça pública ou praça de esportes pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública ou praça de esportes;
- II - instalação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, praça de esportes e parques infantis;
- III - conservação e manutenção da área adotada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e reuniões públicas;

§1º. A destinação deverá sempre estar de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

§2º. Qualquer destinação dissonante deve ser submetida ao crivo do Poder Executivo Municipal para análise e deliberação.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos para as praças públicas, praças de esportes e parques infantis, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em razão de solicitação da adotante nos termos desta Lei;

II - a elaboração de projetos para as praças públicas, praças de esportes e parques infantis, que venham a ser objeto de adoção;

III - a fiscalização da execução e do cumprimento dos termos estabelecidos entre as partes.

Art. 7º. A adoção de praças públicas, praças de esportes e parques infantis opera-se sem prejuízo da administração das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, que, inclusive, poderá intervir na área sempre que entender necessário.

Art. 8º. O Município se resguarda nos direitos de instalar equipamentos, lixeiras, bem como outros itens de interesse do Município, nas praças públicas, praças de esportes e parques infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Caberá à adotante a responsabilidade, com recursos particulares e material próprio:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por este aprovados;

II - pela preservação e manutenção da área, incluindo eventual recuperação e, também, a iluminação;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou da praça de esportes, conforme estabelecidos no projeto;

IV - pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 10. Em áreas de grande extensão poderá ser realizada a adoção parcial.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PRAÇAS DE
ESPORTES

Art. 11. Após formalizada a adoção, a adotante poderá afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo e diretrizes estabelecidas em Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e afixação das placas será de inteira responsabilidade da adotante, observados todos os critérios legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Poderá, também, ser afixada publicidade exclusivamente comercial, que deverá ser previamente aprovada pelo departamento responsável do Poder Executivo Municipal, bem como recolhidos eventuais tributos.

Art. 13. Ficam vedadas publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 14. As áreas adotadas poderão ser utilizadas para a realização de feiras, exposições e eventos, desde que observado o art. 5º desta Lei, a legislação pertinente e obtidas eventuais licenças.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O termo de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à adotante que não aqueles estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados nesta Lei;
- II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 11;
- III - o fluxo procedimental de tramitação dos pedidos e prazos pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. Ficam excluídas do Programa instituído por esta Lei as praças públicas e praças de esportes localizadas no bairro Centro.

Art. 18. Para o fiel cumprimento desta Lei devem ser observadas a Lei Municipal nº 1.221/2009 e a Lei Municipal nº 1.222/2009.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 05 de maio de 2022.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO**